EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CL/SAAE
Processo Administrativo Licitatório n°011/2026-CL/SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.597.340/0001-00, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº 402 – Centro – CEP: 69.151-030, Parintins/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **DIRETOR**, o Senhor **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, comunica aos interessados a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração**, incluindo, quando aplicável, serviços de higienização, instalação, desinstalação, assistência técnica, diagnóstico, reparos e substituição de peças e componentes, para atendimento das necessidades do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE**, abrangendo suas unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo.

O presente credenciamento será realizado com fundamento nos **arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observadas as demais disposições legais aplicáveis e a regulamentação municipal pertinente.

O credenciamento será realizado na forma de **contratação paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, mediante condições padronizadas e observância de critérios objetivos, isonômicos e impessoais de distribuição da demanda, conforme a necessidade da Administração.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://saaeparintins.am.gov.br/.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, a fim de garantir a continuidade e eficiência operacional dos equipamentos do serviço autônomo de água e esgoto de Parintins – SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, em **envelope com os dados da**

empresa na Jonathas Pedrosa nº 402 – Centro – CEP: 69.151-030, setor de licitação com início no dia **22/09/2026**, durante o horário de expediente no horário das 08 às 14h.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados que preencham as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital, durante todo o período de vigência do procedimento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda será realizada mediante critérios objetivos, impessoais e isonômicos, adotando-se o sistema de **rodízio (rotação)** entre as empresas credenciadas e aptas à execução dos serviços, observados a ordem de distribuição, a disponibilidade operacional, a natureza e a especificidade do serviço, a localização da unidade atendida e as situações de urgência devidamente justificadas, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

2.3. O objeto contratado não poderá ser cedido, transferido ou cometido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições deste Edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

2.4. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e sem prejuízo das obrigações decorrentes de serviços já autorizados ou em execução.

2.5. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa que deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, descumprir as condições de execução ou incorrer nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.6. O descredenciamento ou o encerramento de contrato de uma empresa não prejudicará a continuidade do procedimento de credenciamento nem impedirá o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021 e §1º;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.8. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 9.18 do Termo de Referência.

Outros documentos

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
b) declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);
c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibiliza- dos para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificadas Anexo I.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins**, ou enviados através do endereço

eletrônico, licitacao@saaeparintins.com.br até **3 dias úteis antes do início do credenciamento.**

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, com pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais necessários fornecidos pela empresa contratada, que responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto.

5.2. A execução dos serviços dependerá de solicitação formal da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Coordenação Administrativa, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do órgão credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins.

6. DOS RECURSOS:

6.3.1. Após a decisão da Administração quanto à habilitação do interessado, aquele que desejar interpor recurso deverá manifestar sua intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, sob pena de preclusão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito,

conforme o art. 17. §1º, 2º e da lei 14.133/2021 no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.3.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.3.4. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

6.3.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderãointerpor recurso.

6.3.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://saaeparintins.am.gov.br/, no prazo estabelecido pela legislação aplicável.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pela Autarquia durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://saaeparintins.am.gov.br/ .

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://saaeparintins.am.gov.br/.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

a) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo V**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

b) O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE sus- pender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos objetos que foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato, acompanhadas dos documentos fiscais idôneos emitidos pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Para atender as despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste Edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

b) A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Ver item 11 do Termo de Referência.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 Ver item 3.36 do Termo de Referência.

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

a) As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

b) Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

c) Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

d) A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

e) O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

f) É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://saaeparintins.am.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanharas informações e os resultados divulgados.

b) Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

c) O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins** s, nos termos da legislação atinente à matéria.

d) A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

e) Os casos omissos serão dirimidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins.

f) Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 14h, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, Rua Jonathas Pedrosa, n° 402 Centro - Parintins - Amazonas - CEP 69151-030 - Setor de Licitações.

g) A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

h) Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 09 de setembro de 2026.

Marcos Anwdrey Marinho da Luz
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto 071/2025 – PGMP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 002/2026 – CC/SAAE

(Processo Administrativo nº 011/2026 – CC/SAAE)

1. OBJETO

1.1 **"Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, a fim de garantir a continuidade e eficiência operacional dos equipamentos do serviço autônomo de água e esgoto de Parintins – SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo.".**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, que disciplinam, respectivamente, a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, o credenciamento como procedimento auxiliar e sua utilização para contratações paralelas e não excludentes.

2.2. O procedimento será realizado mediante Chamamento Público para Credenciamento, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade e a vantagem para a Administração de realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, com diferentes empresas especializadas, sem exclusão entre os credenciados.

2.3. O credenciamento terá caráter permanente, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

2.4. Considerando que a demanda do SAAE/Parintins poderá não ser contratada simultaneamente com todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos para a distribuição das demandas,

observando-se, especialmente, o sistema de rodízio e os demais critérios definidos no edital de chamamento público.

2.5. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital, os valores previamente definidos pela Administração, os requisitos de habilitação e qualificação, os critérios de distribuição das demandas e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

2.6. A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições da regulamentação municipal aplicável às contratações públicas e ao procedimento de credenciamento.

2.7. O Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, poderá ser utilizado como referência quanto aos procedimentos e boas práticas relacionados ao credenciamento, desde que compatível com a regulamentação municipal e sem prejuízo das normas próprias aplicáveis ao SAAE/Parintins.

2.8. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, não constituindo o credenciamento garantia de contratação de quantidade mínima ou integral dos serviços estimados neste Termo de Referência, ficando cada contratação condicionada à existência da necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária correspondente.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Especificações do objeto:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação) ZONA UBARNA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE.	QUANT. SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Ar-Condicionado de 12.000 BTU'S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Limpeza e	UND	6	24	R$ 267,00	R$ 6.408,00

	Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.					
02	**Ar-condicionado 18.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	**UND**	**3**	**12**	R$ 292,50	R$ 3.510,00
03	**Ar-condicionado 30.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	**UND**	**3**	**12**	R$ 326,25	R$ 3.915,00

04	**Ar-condicionado 10.000 BTU´S. Tipo janela – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro de Ar; Reparo ou Substituição de Componentes Danificados; Reparo ou substituição de partes como o compressor, ventilador, ou componentes da bobina; Resolução de Problemas de Vazamento de Água com o reparo de drenos e tubos para obstruções ou danos e reparo de qualquer vazamento; Reparo de Falhas Elétricas com substituição de fiações ou componentes elétricos defeituosos; Ajuste de Termostato, calibre ou substituição conforme necessários.	**UND**	**1**	**4**	R$ 217,00	R$ 868,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação) ZONA URBANA						
05	**Ar-Condicionado de 12.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro Antibacteriano; Reparo ou Substituição de Bobinas ou Componentes Internos; Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante; Substituição de fiação e de componentes elétricos defeituosos ou com mau contato; Reparo de Problemas de Drenagem de Água, corrigindo danos nos tubos e áreas de drenagem; Ajuste ou Substituição do Termostato; Reparo ou Substituição do Ventilador. Complementação de tubulação, gás e cabeamento de comando e elétrico, distância entre condensadora e evaporadora.	**UND**	**6**	**12**	R$ 415,75	R$ 4.989,00

06	**Ar-condicionado 18.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro Antibacteriano; Reparo ou Substituição de Bobinas ou Componentes Internos; Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante; Substituição de fiação e de componentes elétricos defeituosos ou com mau contato; Reparo de Problemas de Drenagem de Água, corrigindo danos nos tubos e áreas de drenagem; Ajuste ou Substituição do Termostato; Reparo ou Substituição do Ventilador. Complementação de tubulação, gás e cabeamento de comando e elétrico, distância entre condensadora e evaporadora.	**UND**	**3**	**6**	R$ 454,75	R$ 2.728,50
07	**Ar-condicionado 30.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro Antibacteriano; Reparo ou Substituição de Bobinas ou Componentes Internos; Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante; Substituição de fiação e de componentes elétricos defeituosos ou com mau contato; Reparo de Problemas de Drenagem de Água, corrigindo danos nos tubos e áreas de drenagem; Ajuste ou Substituição do Termostato; Reparo ou Substituição do Ventilador. Complementação de tubulação, gás e cabeamento de comando e elétrico, distância entre condensadora e evaporadora.	**UND**	**3**	**6**	R$ 448,25	R$ 2.689,50
08	**Ar-condicionado 10.000 BTU´S. Tipo janela – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro de Ar; Reparo ou Substituição de Componentes Danificados; Reparo ou substituição de partes como o compressor, ventilador, ou componentes da bobina; Resolução de Problemas de Vazamento de Água com o reparo de drenos	**UND**	**1**	**2**	R$ 374,25	R$ 748,50

	e tubos para obstruções ou danos e reparo de qualquer vazamento; Reparo de Falhas Elétricas com substituição de fiações ou componentes elétricos defeituosos; Ajuste de Termostato, calibre ou substituição conforme necessários.					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação) ZONA RURAL – AGROVILA DO CABURI						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**QTDE.**	**QUANT. SERVIÇO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
09	**Ar-Condicionado de 12.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	**UND**	**2**	**8**	R$ 379,50	R$ 3.036,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação) ZONA RURAL – AGROVILA DO CABURI						
10	**Ar-Condicionado de 12.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro Antibacteriano; Reparo ou Substituição de Bobinas ou Componentes Internos; Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante; Substituição de fiação e de componentes elétricos defeituosos ou com mau contato; Reparo de Problemas de Drenagem de Água, corrigindo danos nos tubos e áreas de drenagem; Ajuste ou Substituição do Termostato; Reparo ou	**UND**	**2**	**8**	R$ 504,50	R$ 4.036,00

	Substituição do Ventilador. Complementação de tubulação, gás e cabeamento de comando e elétrico, distância entre condensadora e evaporadora.					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação) ZONA RURAL – AGROVILA DO MOCAMBO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**QTDE.**	**QUANT. SERVIÇO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	**Ar-Condicionado de 12.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	**UND**	**2**	**8**	R$ 595,75	R$ 4.766,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação) ZONA RURAL – ZONA RURAL – AGROVILA DO MOCAMBO						
12	**Ar-Condicionado de 12.000 BTU´S. Tipo Split – Descrição dos Serviços:** Substituição do Filtro Antibacteriano; Reparo ou Substituição de Bobinas ou Componentes Internos; Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante; Substituição de fiação e de componentes elétricos defeituosos ou com mau contato; Reparo de Problemas de Drenagem de Água, corrigindo danos nos tubos e áreas de drenagem; Ajuste ou Substituição do Termostato; Reparo ou Substituição do Ventilador. Complementação de tubulação, gás e cabeamento de comando	**UND**	**2**	**8**	R$ 635,75	R$ 5.086,00

	e elétrico, distância entre condensadora e evaporadora.					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FREEZER METALFRIO HORIZONTAL CAPACIDADE APROXIMADA DE 417 LITROS, COM 2 PORTAS – ZONA URBANA						
13	**Manutenção preventiva do sistema de refrigeração** – inspeção, limpeza, regulagem e verificação do funcionamento dos componentes do sistema.	**UND**	**1**	**2**	R$ 770,50	R$ 1.541,00
14	**Correção do circuito de refrigeração** – identificação e reparo de vazamentos, recarga de fluido refrigerante e regulagem da temperatura de operação.			**2**	R$ 650,00	R$ 1.300,00
15	**Reparo e substituição de componentes** – troca de peças defeituosas, como termostato, relé de partida, capacitor, protetor térmico, compressor e demais componentes elétricos e mecânicos.			**2**	R$ 1.008,75	R$ 2.017,50
16	**Manutenção estrutural do freezer** – substituição de borrachas de vedação, reparo ou troca de dobradiças, fechaduras e puxadores, além da correção de falhas estruturais.			**2**	R$ 112,00	R$ 224,00
17	**Recuperação e conservação do equipamento** – tratamento de pontos de oxidação, pintura do gabinete, limpeza geral e realização de testes finais para garantir o perfeito funcionamento do freezer.			**2**	R$ 698,25	R$ 1.396,50
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GELADEIRA ESMALTEC MODELO ER 31, CAPACIDADE APROXIMADA DE 280 LITROS – ZONA URBANA						
01	**Manutenção preventiva** – Inspeção, limpeza, regulagem e testes do sistema de refrigeração, componentes elétricos e vedação da geladeira.	**UND**	**1**	**2**	R$ 237,00	R$ 474,00
02	**Manutenção corretiva** – Reparo de falhas, correção de vazamentos, recarga de fluido			**2**	R$ 823,75	R$ 1.647,50

	refrigerante e restauração do sistema de refrigeração.					
03	**Substituição de peças** – Fornecimento e troca de compressor, termostato, relé, capacitor, protetor térmico, ventilador, sensores e demais componentes defeituosos.			2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
04	**Reparo estrutural** – Substituição de borrachas de vedação, dobradiças, puxadores, prateleiras e reparos no gabinete da geladeira.			2	R$ 190,00	R$ 380,00
05	**Limpeza e testes finais** – Limpeza técnica completa e realização de testes operacionais para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.			2	R$ 335,00	R$ 670,00
VALOR GLOBAL R$ 54.331,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais)						

ELEGIBILIDADE PARA O CREDENCIAMENTO

3.2. Será considerado elegível para credenciamento a empresa que:

3.2.1. Esteja regularmente constituída e sediada no território do município de Parintins/AM para atendimento das demandas;

3.2.2. Possua alvará de funcionamento, registro no CNPJ, licenças e certificações técnicas válidas, quando exigidas por órgãos competentes;

3.2.3. Apresente estrutura mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo:

a) equipe técnica habilitada em refrigeração e climatização;

b) ferramentas e equipamentos adequados para manutenção, reparo e instalação;

c) estoque mínimo de peças e insumos necessários para pronto atendimento.

3.3. Comprove capacidade técnica para atendimento preventivo e corretivo em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades (residenciais, comerciais e industriais), apresentando atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4. Atenda às normas técnicas da ABNT, ANVISA, bem como às regulamentações ambientais referentes ao uso e descarte de fluidos refrigerantes e resíduos sólidos contaminados.

3.5. Será considerada elegível para o credenciamento a empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização, instalação, desinstalação e assistência técnica em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.6. Possua capacidade técnica, operacional e logística para executar os serviços na sede do Município de Parintins e nas localidades da zona rural, especialmente nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, bem como em quaisquer outros locais indicados pelo SAAE, observados os limites territoriais do Município.

3.7. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, incluindo transporte terrestre e/ou fluvial, frete, combustível, embarcações, alimentação, hospedagem, diárias, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPI, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido pelo SAAE qualquer pagamento complementar a esses títulos.

3.8. A empresa credenciada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, instrumentos, equipamentos e veículos ou embarcações necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela mobilização, desmobilização e transporte de pessoal, equipamentos e materiais até o local da prestação dos serviços.

3.9. A empresa credenciada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE dentro dos prazos estabelecidos, independentemente de o atendimento ocorrer na zona urbana ou na zona rural, não podendo recusar a execução dos serviços em razão da distância, do acesso terrestre ou fluvial, ou dos custos de deslocamento, os quais já deverão estar contemplados nos valores apresentados para credenciamento.

3.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se a empresa credenciada pela qualidade dos serviços executados, pela garantia dos reparos realizados e pela correta destinação ambiental dos resíduos e componentes substituídos.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.11. Visando assegurar a isonomia, a eficiência administrativa, a economicidade, a impessoalidade e a transparência na execução do credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, instalação, desinstalação, assistência técnica e demais serviços relacionados aos equipamentos de climatização e refrigeração, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE adotará critérios objetivos para a distribuição das Ordens de Serviço entre as empresas credenciadas, observando a natureza da demanda, a localização dos equipamentos, a capacidade de atendimento e a necessidade de continuidade dos serviços.

3.12. Os critérios de distribuição da demanda estão fundamentados:

I – nos princípios previstos no art. 5º e nos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – no procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação paralela e não excludente;

III – nos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e continuidade da prestação dos serviços públicos.

3.13. A Administração utilizará os seguintes mecanismos para distribuição das Ordens de Serviço, de forma objetiva, isonômica e transparente:

3.13.1. **Rodízio entre os Credenciados**

3.13.1.1. As Ordens de Serviço serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre as empresas credenciadas e aptas à execução do objeto, observada a ordem de distribuição estabelecida pela Administração, assegurando igualdade de oportunidades entre os credenciados.

3.13.1.2. A empresa que receber uma Ordem de Serviço será posicionada ao final da ordem de rodízio após a conclusão da demanda que lhe foi atribuída, permitindo que as demais empresas credenciadas tenham oportunidade de atendimento antes de novo direcionamento à mesma empresa.

3.13.1.3. O rodízio será continuamente atualizado pela Administração, mediante registro das demandas distribuídas, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e equilíbrio na distribuição dos serviços.

3.13.1.4. O ingresso de novas empresas no credenciamento não prejudicará a isonomia entre os credenciados, devendo a Administração promover sua inclusão na sistemática de distribuição de demandas de forma objetiva e previamente estabelecida no edital.

3.13.2. **Atendimento por Localidade**

3.10.2.1. As empresas credenciadas deverão possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução dos serviços nas localidades abrangidas pelo objeto, incluindo as unidades situadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo.

3.13.2.2. A distribuição das Ordens de Serviço deverá considerar a localização dos equipamentos e as condições logísticas necessárias à execução, sem prejuízo da observância do sistema de rodízio e dos demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.13.2.3 Todos os custos necessários à execução dos serviços nas unidades localizadas na zona rural, incluindo, quando aplicáveis, deslocamento, transporte terrestre e/ou fluvial, frete, combustível, embarcação, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas logísticas, deverão ser considerados pela empresa credenciada na formação de seus preços, não sendo admitida cobrança posterior de valores que já estejam contemplados nos preços contratados.

3.13.3. **Atendimento Prioritário e Situações Emergenciais**

3.13.3.1. Nos casos em que houver necessidade de atendimento emergencial, risco de paralisação ou comprometimento de atividades essenciais do SAAE/Parintins, a Administração poderá, excepcionalmente, direcionar a Ordem de Serviço à empresa credenciada que possua disponibilidade e capacidade técnica para atendimento imediato ou no menor prazo possível.

3.13.3.2. A adoção do procedimento excepcional previsto no item anterior deverá ser devidamente justificada e registrada no processo administrativo ou instrumento de controle da demanda, indicando as circunstâncias que motivaram o afastamento temporário da ordem ordinária de rodízio.

3.13.3.3. O atendimento emergencial não implicará exclusão da empresa do sistema ordinário de rodízio, devendo a distribuição das demandas subsequentes observar novamente os critérios previamente estabelecidos.

3.13.4. **Redistribuição da Demanda**

3.13.4.1. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento, ausência de capacidade operacional compatível ou não atendimento dentro do prazo estabelecido, a demanda poderá ser redistribuída à empresa subsequente na ordem do rodízio, mediante registro da ocorrência.

3.13.4.2. A recusa injustificada ou o descumprimento das condições estabelecidas para execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

3.13.5. **Capacidade Técnica Específica**

3.13.5.1. Quando determinada demanda apresentar característica técnica específica que exija conhecimento, equipamento, ferramenta, profissional habilitado ou capacidade operacional diferenciada, a Administração poderá direcioná-la à empresa credenciada que comprovadamente possua a qualificação necessária para sua execução, mediante justificativa técnica e registro nos autos.

3.14. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, por intermédio da unidade administrativa competente, será responsável pela gestão do credenciamento, competindo-lhe controlar a distribuição das Ordens de Serviço, acompanhar o cumprimento do sistema de rodízio, manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas, registrar as demandas distribuídas e promover a redistribuição quando necessária, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos de contratação.

3.15. A fiscalização da execução das contratações decorrentes do credenciamento será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a qualidade dos serviços prestados, verificar o cumprimento dos prazos e das especificações, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições da unidade responsável pela gestão do credenciamento.

3.16. A emissão de Ordem de Serviço para atendimento nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo ou em qualquer outra unidade localizada na zona rural abrangida pelo objeto não dará direito à empresa credenciada à cobrança de valores adicionais, reembolso ou acréscimo financeiro decorrente de deslocamento, transporte ou logística, **quando tais custos já estiverem contemplados nos preços contratados**, devendo todos os custos necessários à execução dos serviços ser considerados previamente pela empresa na apresentação de sua proposta e na formação dos preços.

3.17. Os critérios de distribuição das demandas deverão ser aplicados de maneira objetiva, impessoal, isonômica e transparente, sendo vedada a escolha discricionária de empresa credenciada sem justificativa compatível com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.18. A Administração manterá registro atualizado das Ordens de Serviço distribuídas, contendo, no mínimo, a identificação da empresa credenciada, a data da distribuição, a descrição da demanda, a localização do equipamento, a data de conclusão e eventuais ocorrências, de modo a possibilitar o acompanhamento da regularidade e da isonomia na distribuição das demandas.

DA QUANTIDADE

3.19. Os quantitativos estimados para a presente contratação encontram-se discriminados no Anexo I deste Termo de Referência e foram definidos com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o levantamento dos equipamentos existentes, sua localização, características, necessidades de manutenção preventiva e histórico de utilização.

3.19.1. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo garantia de execução integral, nem gerando direito subjetivo à contratação de qualquer quantidade mínima por parte das empresas credenciadas.

3.19.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo SAAE/Parintins, mediante emissão de Ordem de Serviço e observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.19.3. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à existência da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas nos instrumentos de contratação.

3.20. Os quantitativos estimados poderão ser considerados pela Administração para fins de planejamento, programação das manutenções e dimensionamento das necessidades, sem prejuízo da possibilidade de surgimento de novas demandas decorrentes da aquisição, instalação, substituição, desativação ou alteração da localização de equipamentos durante a vigência das contratações.

DA VIGÊNCIA

3.21. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período estabelecido no Edital, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração.

3.22. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da formalização do instrumento equivalente, conforme estabelecido no respectivo instrumento de contratação.

3.23. Considerando a natureza continuada das necessidades de manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do SAAE/Parintins, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e no instrumento contratual, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, permaneçam presentes os requisitos legais e sejam observadas as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

3.24. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa contratada e à inexistência de impedimento legal ou sanção que inviabilize a continuidade da contratação.

3.25. Durante a vigência das contratações, a Administração poderá acompanhar e reavaliar as necessidades de manutenção dos equipamentos, considerando a inclusão de novos equipamentos, a desativação ou substituição de unidades, alterações de localização, mudanças nas condições de uso e demais circunstâncias supervenientes que possam impactar o planejamento das demandas futuras, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação e nos respectivos instrumentos contratuais.

3.26. A manutenção das condições de credenciamento não assegura à empresa credenciada direito à contratação de demanda mínima ou à celebração de novos contratos, ficando a realização de cada contratação condicionada à necessidade da Administração, aos critérios objetivos de distribuição das demandas e à disponibilidade orçamentária.

3.27. A eventual prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento dependerá de manifestação expressa da Administração e da observância das condições legais e contratuais aplicáveis, não constituindo direito adquirido da empresa contratada.

3.28. O encerramento da vigência de determinado contrato decorrente do credenciamento não prejudicará a continuidade do procedimento de credenciamento nem impedirá a Administração de celebrar novas contratações com empresas credenciadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

3.29. O encerramento da vigência contratual não gera direito à indenização ou expectativa de contratação futura, ressalvados os direitos decorrentes de serviços efetivamente executados e regularmente reconhecidos pela Administração, permanecendo assegurada ao SAAE/Parintins a possibilidade de realizar novas contratações decorrentes do credenciamento ou adotar outro procedimento de contratação previsto na legislação.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.30. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que houver comprovada ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou hipótese de força maior, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.31. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.32. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.33. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

3.34. A contratada reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção unilateral previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.35. O processo de extinção contratual será instruído, quando cabível, com relatório contendo:

3.35.1. Balanço da execução dos serviços realizados;

3.35.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos eventualmente pendentes;

3.35.3. Apuração de multas, glosas, indenizações ou demais obrigações decorrentes da execução contratual.

DO DESCREDENCIAMENTO

3.36. O descredenciamento observará o disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – solicitação formal da empresa credenciada;

II – perda superveniente das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento não exime a empresa do cumprimento dos contratos já celebrados e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, será instaurado processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Havendo serviços regularmente executados antes da decisão definitiva, estes serão devidamente atestados e pagos na forma contratual.

§ 4º O descredenciamento não impede a Administração de aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quando configuradas as hipóteses legais.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.37. Eventuais alterações dos contratos decorrentes deste credenciamento observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

3.38. As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de quantitativos deverão respeitar os limites legais, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como seu apêndice, no qual estão demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, incluindo, quando aplicável, serviços de higienização, instalação, desinstalação, assistência técnica, diagnóstico, reparos e substituição de peças e componentes, com o objetivo de assegurar a continuidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE.

4.2. A necessidade da contratação decorre da utilização contínua dos equipamentos de climatização e refrigeração nas unidades administrativas e operacionais do SAAE, os quais demandam manutenção periódica e assistência técnica para prevenção de falhas, correção de defeitos, conservação de seus componentes e prolongamento de sua vida útil, de modo a evitar paralisações que possam comprometer o desenvolvimento das atividades da Autarquia.

4.3. A contratação visa garantir a adequada operacionalidade dos equipamentos, proporcionar condições apropriadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público, preservar o patrimônio público e contribuir para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais do SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo.

4.4. Considerando a natureza continuada das necessidades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a possibilidade de ocorrência de demandas distintas ao longo da vigência contratual, mostra-se adequada a adoção do procedimento de Chamamento Público

para Credenciamento, na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação paralela e não excludente de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e a distribuição objetiva das demandas entre as empresas credenciadas.

4.5. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento das contratações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, estando contemplada no **Plano de Contratações Anual – PCA** da Autarquia, em consonância com as necessidades de manutenção de sua infraestrutura administrativa e operacional.

4.6. A contratação também deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, bem como os demais instrumentos de planejamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar que as demandas sejam atendidas de forma planejada, eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, instalação, desinstalação, assistência técnica, diagnóstico, reparos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, conforme a natureza da demanda, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

5.2. A empresa contratada deverá manter registro atualizado de todas as Ordens de Serviço executadas, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, quando existente, capacidade em BTUs ou especificação técnica, local de execução, tipo de serviço realizado, peças ou componentes eventualmente substituídos, materiais empregados, data da execução, identificação do profissional responsável e atesto ou assinatura do fiscal do contrato.

5.3. A empresa contratada deverá apresentar relatório técnico referente a cada atendimento realizado, contendo a descrição dos serviços executados, as condições encontradas no equipamento, os procedimentos e testes realizados, as peças ou componentes substituídos, quando houver, as recomendações técnicas e demais informações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da manutenção.

5.4. Todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, mão de obra especializada e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no respectivo item contratado. As peças e componentes cuja substituição não esteja contemplada no serviço contratado dependerão de prévia avaliação e autorização da Administração, quando cabível.

5.5. A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados e aptos à execução dos serviços, compatíveis com a natureza das atividades a serem realizadas, observando as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da relação com seus empregados e demais profissionais utilizados na execução contratual.

5.6. A empresa contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais adequados e compatíveis com os serviços a serem executados, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas, bem como adotar procedimentos ambientalmente adequados para o manuseio, recolhimento, armazenamento e destinação de resíduos, componentes, óleos e fluidos refrigerantes eventualmente gerados ou substituídos.

5.7. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade dos equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas, estruturas prediais e demais bens públicos envolvidos, sendo vedada a adoção de procedimentos ou utilização de materiais que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

5.8. Não será exigida apresentação de amostras, homologação de materiais ou prova de conceito para fins de credenciamento, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços, cuja capacidade técnica e conformidade da execução serão verificadas mediante os documentos de habilitação e qualificação exigidos no edital e, posteriormente, por meio da fiscalização da execução contratual.

5.9. Não será exigida vistoria técnica obrigatória como condição para participação no credenciamento. As empresas interessadas poderão, contudo, realizar visita técnica facultativa às instalações do SAAE, mediante prévio agendamento, para conhecimento dos equipamentos, das condições dos locais de execução e das particularidades relacionadas à prestação dos serviços.

5.10. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, priorizando a redução da geração de resíduos, o uso racional de materiais e recursos, o adequado recolhimento e armazenamento de componentes substituídos, filtros, óleos, fluidos refrigerantes e demais resíduos decorrentes da execução contratual, observada a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.11. Considerando que parte dos equipamentos encontra-se instalada na zona rural do Município de Parintins, especialmente nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o atendimento nessas localidades, responsabilizando-se integralmente pelas despesas e providências necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento terrestre e/ou fluvial, frete, combustível, embarcação, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de

obra e demais custos decorrentes da localização dos equipamentos, quando aplicáveis, não sendo devido pagamento adicional pela Administração em razão desses deslocamentos.

5.12. A subcontratação de parcelas acessórias dos serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por terceiros, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Os materiais, componentes e peças eventualmente fornecidos no âmbito da contratação deverão ser novos e de primeiro uso, compatíveis com os respectivos equipamentos e adequados à aplicação pretendida, atendendo às especificações técnicas do fabricante e aos padrões de qualidade exigíveis, admitindo-se componentes similares ou equivalentes quando tecnicamente adequados e previamente autorizados pela Administração, quando essa autorização for necessária.

5.14. Os serviços deverão ser executados em observância às normas de acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e prevenção de acidentes aplicáveis às atividades, cabendo à empresa contratada adotar todas as medidas necessárias para proteger os servidores, usuários, patrimônio público, seus empregados e terceiros durante a execução dos trabalhos.

5.15. A empresa contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual ou no respectivo documento de solicitação, observando as condições, prioridades, local de execução e demais orientações do SAAE, sem prejuízo dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos para o credenciamento.

5.16. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou dificulte a execução do serviço, bem como informar previamente a necessidade de serviços adicionais, substituição de peças ou componentes, alterações técnicas ou outras intervenções não previstas na Ordem de Serviço, não podendo realizar serviços ou gerar despesas adicionais sem a devida autorização da Administração.

5.17. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SAAE, por meio do gestor e do fiscal do contrato designados, competindo à empresa contratada fornecer todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e à comprovação da adequada prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Prazo para início da execução:** A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato decorrente do credenciamento e sua regular publicação, quando exigida, ficando condicionada à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

6.2. **Prazo de vigência:** Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da formalização do instrumento equivalente, podendo ser sucessivamente prorrogados, quando se tratar de serviços contínuos, desde que haja previsão no Edital e no instrumento contratual e sejam atendidos os requisitos previstos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à vantajosidade para a Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada.

6.3. **Local de execução:** Os serviços serão executados nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e na zona rural do Município de Parintins, especialmente nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, bem como em outros locais em que estejam instalados equipamentos pertencentes à Autarquia, conforme indicação constante da respectiva Ordem de Serviço.

6.4. **Horário de atendimento:** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente do SAAE, ou em outro horário previamente autorizado ou determinado pela fiscalização, quando necessário à adequada execução dos serviços ou à preservação da continuidade das atividades da Autarquia. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser solicitado atendimento em caráter emergencial, especialmente quando houver risco de paralisação de atividades essenciais ou comprometimento do funcionamento dos equipamentos.

6.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade administrativa competente, observados os critérios objetivos, isonômicos e impessoais de distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.

6.6. **Cada Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável, no mínimo:**

6.6.1. número e data da Ordem de Serviço;

6.6.2. identificação da unidade administrativa solicitante;

6.6.3. local de execução do serviço, com indicação da unidade e, quando pertinente, da localização na zona urbana ou rural;

6.6.4. identificação do equipamento, incluindo número de patrimônio, quando existente, marca, modelo, capacidade em BTUs ou demais especificações técnicas pertinentes;

6.6.5. descrição e tipo do serviço solicitado, tais como manutenção preventiva, manutenção corretiva, higienização, instalação, desinstalação, assistência técnica, diagnóstico, reparo ou outro serviço previsto no objeto;

6.6.6. data da solicitação e prazo estabelecido para atendimento e conclusão do serviço;

6.6.7. identificação do servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço; e

6.6.8. demais informações necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização do serviço.

6.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá realizar o atendimento no prazo estabelecido pela Administração, procedendo, quando necessário, à inspeção e ao diagnóstico técnico do equipamento e adotando as providências necessárias à adequada execução do serviço.

6.8. Quando, durante a execução, for identificada necessidade de serviço adicional, substituição de peça ou componente não contemplado na Ordem de Serviço ou no respectivo item contratado, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar a justificativa técnica e, quando cabível, orçamento prévio, ficando vedada a execução de serviços adicionais ou a substituição de peças sem a prévia autorização da Administração.

6.9. Ao término de cada atendimento, a empresa contratada deverá apresentar relatório técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, as condições encontradas, os procedimentos e testes efetuados, os materiais, peças e componentes utilizados ou substituídos, quando houver, as recomendações técnicas e a identificação do profissional responsável pela execução.

6.10. Nos atendimentos realizados na zona rural, especialmente nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento terrestre e/ou fluvial, frete, combustível, embarcação, alimentação, hospedagem, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas relacionadas à logística e à localização dos equipamentos, quando aplicáveis, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, estando tais custos abrangidos pelos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional pelo SAAE em razão da localização do equipamento.

6.11. Os prazos para atendimento e conclusão dos serviços serão estabelecidos no Edital, no instrumento contratual e/ou na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a natureza e complexidade da demanda, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados para serviços preventivos, corretivos e emergenciais.

6.12. Nos casos de manutenção emergencial, devidamente caracterizados pela Administração, o prazo de atendimento poderá ser reduzido, observada a capacidade operacional da empresa credenciada e os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição da demanda, devendo a situação e sua justificativa ser registradas nos documentos de acompanhamento da execução.

6.13. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução do serviço, apresentando as

justificativas e informações necessárias para a adoção das providências administrativas cabíveis.

6.14. Concluído o serviço, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, que realizará a conferência da execução, verificando a conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no contrato.

6.15. Os serviços somente serão considerados definitivamente concluídos para fins de recebimento e pagamento após a verificação de sua adequada execução e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, ou mediante o Termo de Recebimento, quando este for exigível, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificados posteriormente, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES

6.13. Da Coordenação Administrativa

6.13.1. Coordenar os procedimentos administrativos relacionados à execução dos contratos decorrentes do credenciamento, observadas as atribuições do gestor e dos fiscais designados.

6.13.2. Emitir ou providenciar a emissão das Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

6.13.3. Controlar e manter atualizado o sistema de distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, observando os critérios de rodízio, isonomia, impessoalidade e transparência.

6.13.4. Manter atualizado o controle administrativo das Ordens de Serviço, contratos, atendimentos realizados e demais registros relacionados à execução do objeto.

6.13.5. Adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o adequado atendimento das demandas da Autarquia.

6.14. **Dos Setores Demandantes**

6.14.1. Solicitar formalmente os serviços quando identificada a necessidade de manutenção, instalação, desinstalação, higienização ou assistência técnica dos equipamentos sob sua responsabilidade.

6.14.2. Fornecer à Administração as informações necessárias à adequada caracterização da demanda, incluindo a identificação do equipamento, localização, natureza do problema e demais informações disponíveis.

6.14.3. Acompanhar, quando solicitado, a execução dos serviços realizados em sua unidade, sem prejuízo das atribuições dos fiscais designados.

6.14.4. Comunicar ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, falha ou ocorrência identificada durante ou após a execução dos serviços.

6.14.5. Colaborar com a fiscalização e fornecer as informações necessárias ao atesto dos serviços efetivamente executados.

6.15. **Da Empresa Contratada**

6.15.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

6.15.2. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços.

6.15.3. Atender às Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos, inclusive quando os serviços forem executados nas Agrovilas do Caburi, do Mocambo ou em outras localidades da zona rural do Município de Parintins.

6.15.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, frete, combustível, embarcações, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas, mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

6.15.5. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela Administração, acompanhada dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos para o processamento do pagamento.

6.15.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

6.15.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer, impedir ou retardar a execução dos serviços, apresentando as justificativas e informações necessárias.

6.15.8. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

6.16. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço e observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos para o credenciamento.

6.17. O acompanhamento e o controle da execução contratual serão realizados pelo gestor e pelos fiscais designados pela Administração, com o apoio da Coordenação Administrativa e dos setores demandantes, mediante análise das Ordens de Serviço, relatórios técnicos, atestos, registros administrativos e demais documentos pertinentes.

6.18. Nos casos de manutenção emergencial, devidamente caracterizados e justificados, quando houver risco de paralisação de atividades essenciais da Autarquia ou comprometimento relevante do funcionamento dos equipamentos, poderá ser adotado atendimento prioritário, observados os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição das demandas e mediante registro da justificativa no processo administrativo.

6.19. Quando a empresa convocada não puder atender à Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, por motivo devidamente justificado ou por circunstância que comprometa sua capacidade de execução, a Administração poderá redistribuir a demanda à empresa subsequente, conforme os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da empresa que tenha deixado de atender à demanda.

6.20. As comunicações entre a Administração e as empresas credenciadas ou contratadas serão realizadas por meio de Ofícios, e-mails institucionais, sistema eletrônico, Ordens de Serviço ou outro meio oficial previamente admitido, desde que assegurada a comprovação do envio, recebimento e conteúdo da comunicação.

6.21. Ao término de cada contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar à Administração toda a documentação técnica e operacional relativa aos serviços executados, incluindo Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros fotográficos, quando solicitados, certificados ou termos de garantia dos serviços e peças, quando aplicáveis, bem como outros documentos exigidos pela fiscalização.

6.22. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o objeto e as características da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pela adequada execução dos serviços e das demais garantias previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.23. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento ou atesto, abrangendo falhas ou defeitos decorrentes da execução

dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, quando constatada falha de sua responsabilidade, a realizar os reparos ou correções necessários, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e específicas eventualmente oferecidas pelos fabricantes das peças ou componentes substituídos.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.4. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

7.5. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo deverá enviar ao gestor do termo de credenciamento, por meio de ofício, todas as vezes em que houverem execução do serviço, relatório informando a adequação/ inconsistências apuradas em relação à documentação fiscalizada. Gestor do Termo de credenciamento

7.8. O gestor do termo de credenciamento será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todas as etapas da execução. Isso inclui documentos como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Além disso, deverá elaborar relatórios que avaliem a

necessidade de adequações para assegurar que o termo de credenciamento continue atendendo aos objetivos da Administração.

7.9. O gestor monitorará os registros realizados pelos fiscais, assegurando que todas as ocorrências e medidas adotadas na execução do termo de credenciamento sejam devidamente documentadas. Caso sejam identificadas questões que ultrapassem sua competência, ele deverá encaminhá-las à autoridade superior.

7.10. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, garantindo sua regularidade para fins de empenho e pagamento. Problemas que possam comprometer o fluxo normal de liquidação e pagamento deverão ser registrados no relatório de riscos eventuais.

7.11. Com base nos indicadores previamente definidos, o gestor emitirá um documento que comprove a avaliação feita pelos quanto ao cumprimento das obrigações do credenciado. O documento deve mencionar o desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, sendo registrado no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. Sempre que necessário, o gestor deverá adotar as providências cabíveis para a formalização de um processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções. O processo será conduzido pela comissão estabelecida no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente.

7.13. O gestor deverá elaborar um relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos que motivaram a contratação, além de propor eventuais ações para aprimorar as atividades da Administração.

7.14. Ao término do processo, o gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelo termo de credenciamento, formalizando os procedimentos de liquidação e pagamento conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Retenção ou glosa

8.10. Será aplicada retenção ou glosa proporcional ao valor devido, sem prejuízo das sanções contratuais, caso a empresa contratada:

a) não atenda às demandas autorizadas;

b) não execute os serviços ou os execute com qualidade abaixo do estipulado;

c) deixe de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou recursos humanos exigidos, ou os utilize em quantidade ou qualidade inferior à necessária para a adequada execução dos serviços.

Faturamento

8.11. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal detalhada para cada período de execução ou para cada Ordem de Serviço, conforme estabelecido no instrumento contratual, discriminando, no mínimo, a data da execução, identificação do equipamento, local de execução, tipo de serviço realizado, quantidade, valor unitário e valor total.

8.12. A Coordenação Administrativa fará a conferência da conformidade de cada serviço executado com os documentos de suporte, tais como Ordens de Serviço, relatórios técnicos, atestos, registros de execução e demais documentos apresentados pelos setores demandantes e pela fiscalização.

8.13. Em caso de inconsistência, a Nota Fiscal ou a documentação apresentada será devolvida à empresa contratada, com orientação clara e objetiva quanto às irregularidades detectadas.

8.14. O pagamento somente será processado após a correção das inconsistências e o reenvio da Nota Fiscal e/ou da documentação necessária. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, observada a legislação aplicável.

8.15. Após a validação da documentação e o regular atesto dos serviços executados, será processado o pagamento correspondente ao valor efetivamente devido, observados o empenho e os demais procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

Liquidação

8.16. Após a execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal correspondente, será realizada a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios da execução contratual.

8.17. O processo de liquidação observará o prazo de dez dias úteis, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.

8.18. A conferência da Nota Fiscal incluirá a verificação da data de emissão, dados do contrato decorrente do credenciamento, empenho, órgão contratante, período ou Ordem de Serviço correspondente, descrição dos serviços executados, valor a pagar e retenções tributárias eventualmente incidentes.

8.19. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação comprobatória da execução, a liquidação será suspensa até a respectiva regularização, sem geração de ônus à Administração decorrente da pendência imputável à empresa contratada.

8.20. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta ao SICAF, quando utilizado, ou aos documentos e sistemas equivalentes admitidos pela Administração, observado o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. Se forem constatadas irregularidades na documentação de habilitação ou nas condições exigidas para a contratação, a empresa contratada será notificada para regularização ou apresentação de manifestação no prazo estabelecido pela Administração, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pagamento

8.22. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis após a regular liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para a conta indicada pela empresa contratada, observados os procedimentos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

8.23. A data de pagamento será considerada aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente, observada a efetiva disponibilidade e processamento pela instituição financeira.

8.24. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, conforme a legislação vigente.

8.25. As empresas contratadas optantes pelo Simples Nacional estarão sujeitas às retenções tributárias na forma da legislação aplicável, ficando dispensadas das retenções cuja dispensa seja legalmente prevista, desde que apresentem a documentação comprobatória de sua condição e atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração pretende credenciar todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no Edital, possibilitando a distribuição objetiva, isonômica e transparente das Ordens de Serviço entre as empresas credenciadas.

9.2. O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, instalação, desinstalação, assistência técnica, diagnóstico, reparos e serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, a serem executados sob demanda e de forma parcelada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características do objeto e atende aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento,

transparência e continuidade dos serviços públicos, permitindo o credenciamento de todas as empresas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital.

9.4. **Forma de execução:** Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme a necessidade efetiva do SAAE e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, abrangendo os equipamentos instalados na zona urbana e na zona rural do Município de Parintins, especialmente nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo.

Critérios para seleção dos credenciados

9.5. O credenciamento ocorrerá mediante apresentação e análise da documentação exigida no Edital, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos, observadas as condições padronizadas de contratação.

9.6. Não haverá disputa de preços ou classificação competitiva entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração no Edital e em seus anexos, aplicáveis de forma uniforme às empresas credenciadas, observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

9.7. As empresas interessadas serão avaliadas quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, especialmente:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira, quando exigível;

IV – qualificação técnica compatível com o objeto; e

V – capacidade operacional para execução dos serviços, inclusive nas unidades localizadas na zona rural do Município de Parintins.

9.8. A seleção para fins de credenciamento não terá caráter competitivo ou classificatório, sendo admitidas todas as empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital, sem exclusão decorrente de ordem de apresentação da documentação ou de classificação por preço.

9.9. Após o credenciamento, a distribuição das Ordens de Serviço ocorrerá mediante sistema de rodízio e demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, considerando, quando aplicável, a disponibilidade operacional da empresa, a

localização dos equipamentos, a natureza e especificidade do serviço, a urgência da demanda e a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

Participação dos interessados

9.10. Será vedada a participação em consórcio, considerando que os serviços objeto da contratação poderão ser executados individualmente por empresas especializadas, não se identificando, para o presente objeto, complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio.

9.11. Será assegurada a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando compatíveis com o objeto e legalmente aptos à prestação dos serviços, observado o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

9.12. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrem compatibilidade de sua forma de organização com a execução do objeto e observem a legislação específica aplicável.

Forma de contratação

9.13. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a natureza e o valor da contratação e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fundamentadas na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV.

9.14. A formalização de contrato com empresa credenciada dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, não gerando o credenciamento direito à contratação mínima ou à execução integral das quantidades estimadas.

9.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante Ordens de Serviço, relatórios técnicos, atestos, registros de execução e demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.16. A empresa credenciada deverá manter, durante todo o período em que permanecer apta à contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução ou sua regularidade.

9.17. O credenciamento permanecerá aberto pelo período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos,

sem prejuízo dos contratos já formalizados e dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

DA HABILITAÇÃO

9.18. Os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Quando não constar prazo de validade no documento, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Habilitação Jurídica

9.19. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

9.20. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.21. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou outra modalidade societária: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.22. Sociedade Empresária Estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, na forma da legislação vigente.

9.23. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação dos administradores.

9.24. Filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, com averbação da matriz.

9.25. Todos os documentos constitutivos deverão ser apresentados com suas alterações ou consolidação vigente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.26. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.27. Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Certificado de Regularidade do FGTS.

9.29. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.30. Inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto.

9.31. Certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

9.32. Quando houver isenção tributária, deverá ser apresentada a respectiva comprovação emitida pelo órgão competente.

Habilitação Econômico-Financeira

9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.34. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.35. Empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura.

9.36. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser superiores a 1 (um), ou, alternativamente, a empresa deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, especialmente quanto às peculiaridades logísticas para atendimento das unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento terrestre e/ou fluvial necessários à execução do objeto.

9.34. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, tais como manutenção preventiva, corretiva, higienização, instalação ou desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração.

9.35. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da contratante, contendo identificação do emitente, assinatura do responsável e informações suficientes para verificação de sua autenticidade.

9.36. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, quando necessário.

9.37. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

9.38. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CREDENCIADO

Obrigações do Contratante

10.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, conforme Nota Fiscal/Fatura apresentada pela credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Contrato.

10.2. Proporcionar à empresa credenciada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso aos locais onde se encontram os equipamentos, emitindo as Ordens de Serviço e fornecendo as informações técnicas necessárias ao atendimento das demandas.

10.3. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente à credenciada qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo para saneamento quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

10.4. Coordenar, por intermédio da Coordenação Administrativa, o acompanhamento da execução contratual, promovendo a distribuição das Ordens de Serviço entre as empresas credenciadas, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como designar fiscais responsáveis pelo acompanhamento e atesto dos serviços executados.

10.5. Verificar a conformidade dos serviços executados, dos relatórios técnicos apresentados e das condições de funcionamento dos equipamentos antes do recebimento definitivo e da autorização para pagamento.

10.6. Comunicar à empresa credenciada, sempre que necessário, situações de urgência ou emergência que exijam atendimento prioritário, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Obrigações da Credenciada

10.7. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização, instalação, desinstalação e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, observando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis, ambientais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem

como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços.

10.9. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, embarcações, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento das unidades localizadas na zona rural, especialmente nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo.

10.10. Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao deslocamento terrestre e/ou fluvial, frete, combustível, hospedagem, alimentação, transporte de equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão da localização dos equipamentos.

10.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

10.12. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, atendendo, sempre que necessário, às demandas emergenciais da Administração.

10.14. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, relatório técnico, atesto do fiscal do contrato e demais documentos exigidos para fins de liquidação da despesa.

10.15. Apresentar relatório técnico individualizado ao término de cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, os materiais e peças empregados, quando houver, testes realizados, recomendações técnicas e identificação do responsável pela execução.

10.16. Responsabilizar-se pela correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente filtros, componentes elétricos, óleos, fluidos refrigerantes e demais materiais substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

10.17. Permitir livre acesso dos gestores, fiscais do contrato e órgãos de controle às dependências, documentos, registros e informações relacionados à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.18. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços dentro do período de garantia.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Os credenciados e as empresas contratadas responderão administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhes aplicáveis, quando cabíveis, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2. **Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas na legislação:**

I – deixar de atender, sem justificativa aceita pela Administração, às Ordens de Serviço emitidas;

II – executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

III – deixar de comparecer aos locais de execução nos prazos estabelecidos;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

V – manter comportamento inidôneo durante a execução contratual;

VI – descumprir as obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação;

VII – causar prejuízos ao funcionamento dos equipamentos ou às instalações da Administração em decorrência de execução inadequada dos serviços.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta as responsabilidades civil e penal cabíveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 54.331,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais)**, conforme demonstrado na planilha de estimativa de preços

constante do Anexo I deste Termo de Referência, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os valores unitários constantes da planilha de estimativa representam os preços máximos admitidos pela Administração para fins de credenciamento e contratação, tendo sido obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando contratações similares, propostas de fornecedores do ramo e demais fontes oficiais admitidas.

12.3. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os valores unitários constantes da tabela de preços integrante deste Termo de Referência, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não gerando à empresa credenciada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados.

12.4. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade da Administração, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas.

12.5. A planilha contendo o mapa comparativo de preços, a memória de cálculo, os quantitativos estimados, os fornecedores consultados e os respectivos valores unitários integra este Termo de Referência como Anexo I, constituindo o documento de referência para a formação do valor estimado da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Unidade Orçamentária: 12.01.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Classificação Programática: 17. 122. 0011. 2093. 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Próprios, do Orçamento para o Exercício de 2026/2027.

ANEXOS DO TR:

- Anexo I – Mapa Comparativo de Preço.

Parintins/AM, 20 de agosto de 2026.

Kaic Mello de Souza
Assessor Técnico Nível I
Portaria Nº 025/2026 – SAAE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, **NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE**, na qualidade de **INDICAR REPRESENTAÇÃO**, declaro, sob as penas da lei, que a **PESSOA JURÍDICA XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na **ENDEREÇO** (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.

2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1° e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal.

4. que não possui em seu quadro societário servidor público ativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins.

5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Coordenação da Autarquia qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de XXXXXXXXXXXXXX de 2026.

_____
Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante

ANEXO III

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (por extenso)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, a fim de garantir a continuidade e eficiência operacional dos equipamentos do serviço autônomo de água e esgoto de Parintins – SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ___ de _____de 2026.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	Celular: ( )
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, a fim de garantir a continuidade e eficiência operacional dos equipamentos do serviço autônomo de água e esgoto de Parintins – SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

DECLARA que:

a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;

b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**

c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;

d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome

ANEXO V

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

CONTRATANTE: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº_____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, a fim de garantir a continuidade e eficiência operacional dos equipamentos do serviço autônomo de água e esgoto de Parintins – SAAE, abrangendo as unidades localizadas na zona urbana e nas Agrovilas do Caburi e do Mocambo,* nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a **R$ 54.331,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais)** nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que

antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
3.4.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Unidade Orçamentária: 12.01.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Classificação Programática: 17. 122. 0011. 2093. 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Próprios, do Orçamento para o Exercício de 2026/2027.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
Diretor da Autarquia

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº